



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 14 de janeiro de 2019.

**OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 05/2019**

Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa **PITANG** Consultoria e Sistemas S/A., referentes ao Processo Licitatório nº 110/2018 – Pregão (eletrônico) nº 63/2018, respondemos:

**Questionamento 1:**

*“- No ANEXO VIII – Orçamentos estimativos, o cálculo do percentual do item "C2 - Incidência Grupo A sobre Provisões III ("B11" a "B13")" é composto pela multiplicação do item "Total do grupo A (célula I22)" pelo item "B13 - Indenização Adicional (célula I44).*

*Entendemos que a fórmula correta seria a multiplicação do item "Total do grupo A (célula I22)" pelo item "Total de Provisões III (célula I45)", está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Está correto o entendimento. Esta correção será levada em consideração quando da apresentação das planilhas de formação pela licitante após a etapa de lances, conforme o subitem 8.21 do Edital do certame.

**Questionamento 2:**

*“- No ANEXO VIII – Orçamentos estimativos para o cálculo de "Provisões II (custos com o profissional ausente)" são contabilizados os itens B6 licença maternidade e B7 licença paternidade. Tendo em vista que o cálculo é semelhante para ambas as provisões e que a planilha é referente a um único profissional (mãe ou pai) entendemos que há uma duplicidade na provisão, está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Está correto o entendimento. O licitante deverá, em sua planilha de formação de preços, provisionar apenas uma das provisões. Lembrando que esta provisão, bem como as demais constantes dos Grupos “B” e “C”, serão mensalmente provisionadas, mas não pagas a empresa contratada salvo da ocorrência do respectivo fato gerador, conforme estabelecido no Anexo III, item I, alínea “h”.

**Questionamento 3:**

*“- No ANEXO VIII – Para o cálculo do item "B3 - Impacto das obrigações sociais sobre 13º salário, férias e abono de férias", entendemos que o mesmo deveria ser obtido conforme conta detalhada em (<http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/11/Cartilha-conta-vinculada.pdf> - ver 4.2.1 Memória de Cálculo conforme percentual do SAT). Neste caso a fórmula seria:*

*(Férias e Adicional de Férias + 13º Salário) X (Grupo “A”)*

*= (12,72% + 8,33%) X (15,80%)*

*= (21,05%) X (15,80%)*

*= 3,33%*

*Está correto o nosso entendimento?"*

**Resposta:** Não está correto o entendimento. No cálculo, foram consideradas as orientações presentes no Caderno de Logística sobre Conta Vinculada editado em 2018 pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ([https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno\\_logistica\\_conta\\_vinculada.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/caderno_logistica_conta_vinculada.pdf)). Em sua planilha de formação de preços, a licitante deverá, portanto, adotar esta metodologia e aplicar o percentual do Grau de Risco SAT/GIIL-RAT correspondente a da prestação de serviço.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Comissão de Licitação

Cordialmente,

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
**Pregoeira**

À empresa PITANG consultoria e sistemas S.A.  
Email.: [renato.figueiroa@pitang.com](mailto:renato.figueiroa@pitang.com)  
Tels.: 55 – 3134.5309